Illmo. Snr. Dr. Victor Blum
Nesta

ANO XIV — FLORIANOPOLIS, OUTUBRO DE 1932 — NUM. 196

BOLETIM COMERCIAL

Revista mensal de interesses economicos e comerciais, sob os auspicios da
"Asscciação Comercial de Florianopolis"

SEGURAI

VOSSOS PREDIOS, MOVEIS, NEGOCIOS E ALUGUEIS

Na acreditada Companhia

"Aliança da Bahia"

—— FUNDADA EM 1870 ——

E' a Companhia que oferece aos seus segurados as mais solidas garantias

PELO SEU GRANDE CAPITAL
PELAS SUAS AVULTADAS RESERVAS
PELAS SUAS EXTRAORDINARIAS RECEITAS
PELA SOLIDEZ DOS SEUS HAVERES
E AINDA PELA TRADICIONAL PROHIBIDA-
DE COMO COSTUMA SATISFAZER

Os seus encargos

PAGAMENTOS A' VISTA, LOGO APÓS A VERIFICAÇÃO DA CASUALIDADE DOS SINISTROS

Capital realizado	9.000:000$000
Reservas mais de	32.000:000$000
Receita em 1931, mais de	14.000:000$000
Responsabilidades assumidas em 1931, mais de	3.000.000:000$000

Agencia e Sub-Agencias em todos os Estados do Brasil e no Uruguai. Reguladores de avarias nas principais praças-extrangeiras.

AGENTES EM FLORIANOPOLIS

CAMPOS LOBO & CIA.

Rua Conselheiro Mafra, 35 sobrado —— Caixa Postal, 19
Telegramas: ALIANÇA. —— Telefone automatico, 1083
Escritorio em Laguna e Itajai —— Sub-Agentes em Blumenau e Lages

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Fabrica de Moveis Catarinense

— DE —

PAULO SCHLEMPER

LINDOS ESTILOS DE MOVEIS

VISITEM AS NOSSAS EXPOSIÇÕES

DEPOSITO E ESCRITORIO

Rua Conselheiro Mafra N. 126 — Esq. Pedro Ivo

— TELEFONE, N. 578 —

FLORIANOPOLIS SANTA CATARINA

Escola Pratica de Comercio

RUA JOÃO PINTO, 7 (SOBRADO), TELEFONE AUTOMATICO, 1675

Fiscal do Governo Federal — *Dr. Carlos Vitor Wendausen*

A UNICA EM FLORIANOPOLIS QUE CONFERE

DIPLOMAS OFICIAIS

de acôrdo com o decreto federal n. 20.158 de 30 de JULHO de 1931

PROGRAMAS APROVADOS OFICIALMENTE

PROFESSORES ESPECIALIZADOS E REGISTRADOS NA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO COMERCIAL

GABINETE, BIBLIOTÉCA E ESCRITORIO-MODELO

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

BOLETIM COMERCIAL

Publicação mensal de interesses economicos e comerciaes

Sob os auspicios da Associação Comercial de Florianopolis

DIRETORES:
Teodureto Avila
Florencio Costa
Laercio Caldeira

—

GERENCIA:
Associação Comercial de Florianopolis
Rua Tiradentes, N. 8

«Para que uma associação comercial possa atuar com eficiencia, antes de tudo é necessario que os cemerciantes se inscrevam no quadro social, proporcionando a renda necessaria para o custeio dos seus serviço e que se congreguem, apoiem e deem mão forte á ação da sua Directoria». — *Albano Isler*, delegado da Camara do Comercio da cidade do Rio Grande. —Diretor da Federação das Associações Comerciais do Brasil.

HORARIO DO TRABALHO NO COMERCIO

O Decreto que o regula

"O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Art. 1º. — A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciaes, ou seções de estabelecimentos comerciaes, e em escritorios que explorem serviços de qualquer natureza, será de oito horas diarias, ou quarenta e oito horas semanaes, de maneira que a cada periodo de seis dias de ocupação efetiva corresponda um dia de descanso obrigatorio.

Art. 2. — O trabalho diurno, para os efeitos do presente decreto, não póde começar antes das cinco horas, nem terminar depois das vinte e duas.

Paragrafo *unico*. — A duração do trabalho do empregado, em serviço noturno, não poderá exceder de sete horas de ocupação efetiva.

Art. 3. — O descanso semanal terá a duração maxima de vinte e quatro horas consecutivas, ser-lhe-ha destinado o Domingo, salvo convenção em contrario entre empregadores e empregados ou motivos de interesse publico, quer de natureza da ocupação.

Paragrafo 1º. — O descanso semanal póde ser excepcionalmente suspenso nos casos de trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessaria por motivos de força maior.

Paragrafo 2º. — A duração normal do trabalho não se aplica ás pessoas que exercem funções de direção, gerencia, fiscalisação externa ou vigilancia, aos viajantes, representantes ou interessados do negocio e aos vendedores, compradores e cobradores quando em serviço externo.

Art. 4º. — Sem aumento de remuneração, as quarenta e oito horas semanaes de ocupação efetiva, estabelecidas no artigo 1º. poderão ser distribuidas de modo diverso do ali descrito, mas sempre dentro daquele total e nunca excedendo de dez horas diarias de trabalho efetivo.

Art. 5. — A duração normal do trabalho poderá ser elevada até nove horas diarias, ou cincoenta e quatro semanaes, de ocupação efetiva se assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento de percentagem adicional sobre a remuneração.

Art. 6. — A duração normal do trabalho, poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, machinas e luz, desde que não constituam trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados de serviços de limpeza, empacotamento e expedição.

Art. 7. — A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas diarias, em determinadas seções de estabelecimentos comerciaes e escritorios.

a) — Quando sómente por trabalho excedente do horario se possa prevenir a perda de materiaes deterioraveis ou o mau resultado technico do serviço já iniciado;

b) — Quando houver urgencia de serviços especiaes, taes como os de inventario,

Continua na pagina seguinte

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

HORARIO DO TRABALHO NO COMERCIO

O Decreto que o regula

(CONTINUAÇÃO)

balanço, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondencia;

c) — Nos casos de excesso de trabalho, oriundos das circunstancias excepcionaes, uma vez que o empregador efetivamente não disponha de outros meios;

d) — Por ocasião de festejos populares, ou em casos de interesse nacional, que reclamem prolongação do trabalho

Paragrafo unico. - Em taes hipoteses, será o aumento de remuneração feito na base do salario-hora ou conforme fôr convencionado entre empregador e empregado.

Art. 8 — Os estabelecimentos comerciaes e escritorios de qualquer natureza podem funcionar continuamente, mesmo em todas as seções, desde que sejam utilizadas turmas de empregados que se revezem.

Art. 9. — Para atender ao funcionamento de determinados estabelecimentos ou escritorios, a duração normal do trabalho do empregado poderá ser repartida em dois periodos, entremeados de um repouso de tres horas, no minimo, contanto que ambos não ultrapassem dez horas de trabalho efetivo diario.

Art. 10. — O trabalho efetivo deve ser entremeado de um intervalo de uma a duas horas, para descanço e refeição, não computado na duração normal do trabalho.

Art. 11. — Sempre que ocorrer interrupção, resultante de causas acidentaes ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada por mais duas horas, durante o numero de dias indispensaveis a recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diarias, em periodo não superior a quarenta e cinco dias por ano.

Art. 2º — Os empregadores são obrigados:

a) — A ter afixado, em logar visivel o horario do trabalho, mencionando as horas de descanço e o dia de repouso semanal.

b) — A ter livros de registro conforme modelos aprovados pelo Ministerio do Trabalho Industria e Comercio, nos quaes serão anotadas, acerca de cada empregado, as interrupções do trabalho e respetiva causa, o numero de horas perdidas e todas as prorogações concedidas na conformidade deste decreto, com a importancia das renumerações devidas.

Paragrafo *unico*: — Sendo o trabalho executado por turmas, constará do horario o inicio e duração de trabalho e a relação dos componentes de cada turma,

Art. 13 — O presente decreto não abrange os trabalhadores agricolas e ruraes mesmo em se tratando de estabelecimento ou escritorios quando situados em zona rural.

Paragrafo *unico*: — Igualmente não são atingidos por este decreto, os teatros e demais casas de diversões, farmacias, hospitaes, casas de saude ou sanatarios, barbearias, mercados municipaes, estabelecimentos bancarios, transportes de qualquer natureza e os escritorios de emprezas que explorem serviços de utilidade publica, federal estadual ou municipal, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamento especiaes expedidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 14, — A divisão ou distribuição do horario do trabalho fica dependendo das conveniencias ou uso locaes.

Art. 15, — Será considerado tempo de trabalho efetivo, para contagem das horas de trabalho, aquele em que o empregado se achar á disposição do empregador, em serviço efetivo, interno ou externo, de estabelecimento ou escritorio.

Art. 16. — As presentes disposições não afetam o costume ou acordo por força do qual a duração do trabalho seja menor do que a estabelecida neste decreto.

Art. 17. — As excepções consignadas nos artigos deste decreto á duração normal do trabalho, suas interrupções e causas e ás recuperações devem quando ocorridas ser comunicadas, por escrito, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, dentro do mez que se seguir ao da sua verificação,

Art. 18º — E' nula de pleno direito qualquer convenção contraria ás desposições deste decreto, tendente a evitar a sua aplicação ou alterar a sua execução.

Art. 19º — As infrações dos dispositivos deste decreto serão punidas com a multa de 200$000 a 2:000$000, elevada ao dobro na reincidencia, aplicada pelo Departamento do Trabalho ou autoridade que o representar.

Paragrafo primeiro. — Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministerio do Trabalho Industria e Comercio dentro do prazo de trinta dias de sua notificação.

Paragrafo segundo: Não se realizando o pagamento da multa dentro de trinta dias contados da ciencia de sua

Continua na ultima pagina

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

NOTAS

A Africa é o unico continente productor de cacau acima do Brasil

O Brasil figura em segundo logar entre os paizes productores de cacau. E isso se deve á Baía, cuja produção suplanta a de muitos paizes de cultura intensiva. Do confronto que passamos a fazer resalta evidentemente ser a Africa o continente unico de produção acima do Brasil. A sua tonelagem monta a tres vezes mais a da nossa produção. De uma estatistica recente verificamos que no ano passado, emquanto Acora (Africa) exportava 241 mil toneladas, não ultrapassava a do Brasil, de 79, de uma produção total de 148 mil toneladas. Para isso concorreram muito os preços baixos, fato determinado do grande consumo verificado na ultima safra,

A safra deste ano bateu o "recorde" de produção e exportação de cacau na Baia

A safra deste ano bateu o recorde da produção e exportação de cacau deste Estado. Foram vendidos mais de 1 milhão de sacos, pela quantia de 97.146:912$000. Os Estados Unidos, a Allemanha, a Argentina e a Belgica são os nossos freguezes. O tipo superior foi o preferido pelos mercados. Um novo comprador entrou no comercio de cacau. A Russia dos Sovietes, que comprou 100 sacos, por intermedio de praças estrangeiras.

A praça da Baía está com grande movimento comercial, notando-se que após o movimento revolucionario de Outubro de 1930, voltou o comercio baiano á sua completa normalidade estando os grandes escritorios de fazendas, miudezas, ferragens, fazendas grandes compras.

O Brasil tem petroleo—Uma expedição vem diretamente de Buenos Ayres

Um comunicado da capital de Cuyabá, diz que a expedição de pesquizas geologicas chefiada pelo geologo Victor Oppenhein, do Departamento de estabelicimentos petrolifiros da Argentina, seguiu para a região situada entre o rio das Mortes e as cabeceiras do Xingú.

Os Expedicionarios vieram diretamente de Buenos Aires via rio Paraguay.

O movimento de importação e exportação paulista

Em 1930, elevou-se a . . . . 794.811:530$ o total da importaçao paulista. Em 1931, o valor de nossa importação não foi além de 696.378:103$. Em libras, esses algarismos equivalem, respetivamente, a . . . 18.200975 e a 10.624.439.

Foi portanto sensivel a queda de nosso movimento de importação.

O carvão nacional queimado na França, com grande resultado

A Comissão de Estudos do Carvão Nacional, no Distrito Federal, recebeu de um de seus membros, o dr. Ernesto da Fonseca Costa, diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e professor de metalurgia da Escola Politechnica do Rio de Janeiro, o seguinte telegrama:

"Acabo realizar viagem Heysham Belfast vapor "Duke Lancaster", provido caldeiras Balbcock com grelhas mecanicas, funcionando ótimas condições. Instalação capaz queimar carvão nacional 40% de cinzas com alto rendimento termico. Julgo satisfatoriamente resolvido tão importante problema economia nacional".

O dr. Ernesto da Fonseca Costa se acha presentemente em Paris, onde, por indicação do Instituto Franco-Brasileiro, foi convidado pelo governo francês a realizar uma serie de conferencias na Sorbone, e a noticia que de lá nos envia é altamente auspiciosa para a nossa economia, porquanto, sem entrarmos em considerações de ordem technica, podemos esperar fazer nas caldeiras referidas, com um kilo de carvão nacional, o mesmo trabalho que se faz com um kilo de carvão estrangeiro nas caldeiras atuaes.

A queda de nosso manganez se acentua cada vez mais de mez para mez

No primeiro trimestre do corrente ano a nossa remessa de manganez foi apenas de 15.400 toneladas, contra 27.900 em 1931; de 60.050, em 1930; 62.943, em 1929, e 71.688, em 1928.

Com referencia ao valor ouro dessa mercadoria decresceu da seguinte fórma, tambem com referencia ao primeiro trimestre do quinquenio: 1928, 164.000 libras; 1929, 162.000; em 1930, 127.000; . . . 1931, 29.000, e 1932, 14.000 sómente.

UMA PEDRA PRECIOSA

Noticias de Diamantina, Minas Geraes, referem que um garimpeiro encontrou á flor da terra, um soberbo diamante de 745 gráus ou oito oitavas, cujo valor é computado em mil contos de réis.

Essa pedra, de pureza absoluta, pelos seus excepcionaes caracteristicos, póde ser considerada como uma das maiores e mais perfeitas de todo o mundo.

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

O Instituto Comercial de Florianopolis,

COM TREZE (13) ANOS DE VIDA, E COM UMA CENTENA DE GUARDA-LIVROS DIPLOMADOS A ATESTAREM A EFICIENCIA DE SEU ENSINO, ESTÁ HABILITADO A PROPORCIONAR TODOS OS MEIOS PARA VOS PREPARARDES CONVENIENTEMENTE ÁS GRANDES OPORTUNIDADES DOS DIAS DE AGORA. AS CASAS COMERCIAES E OS BANCOS RECLAMAM HOMENS PREPARADOS PARA AS SUAS ATIVIDADES PAGANDO OS MELHORES ORDENADOS.

MATRICULAE-VOS, HOJE, NO

Instituto Comercial de Florianopolis

SRS. COMERCIANTES E INDUSTRIAES

— LEIAM O —

"BOLETIM COMERCIAL"

(FUNDADO EM 1918)

E' UTIL porque é um repositorio de informações fidedignas das atividades comercio industrias do Estado, e porque publica estatisticas de produção, importação e exportação do Brasil, cotações de titulos, tabela de cambio, etc., etc.

E, AINDA, COLABORAÇÃO DE TECNICOS SOBRE ASSUNTOS DO MOMENTO RECONSTRUTIVO, QUE PASSA

HA 13 ANOS QUE SE PUBLICA ininterruptamente e é distribuido gratuitamente ás corporações comerciaes de maior relevo no Paiz e no Exterior

O anuncio feito no BOLETIM COMERCIAL é meio eficaz de alta propaganda

Informações: — Rua Tiradentes, 8

FLORIANOPOLIS SANTA CATARINA

Os melhores e mais lidos jornaes do pais

"O Jornal"

O mais divulgado matutino brasileiro e o melhor informador de tudo o que se passa no Brasil e no mundo.

"Diario da Noite"

O vespertino que é o arauto das aspirações nacionaes.

"O Cruzeiro"

A revista modelo, que pela apresentação artistica e variedade de seus testos e das suas ilustrações conseguiu impôr-se em todo o Brasil.

SOLICITEM PREÇOS E INFORMAÇÕES A' ADMINISTRACÃO

RUA 13 DE MAIO, 33/35 — RIO DE JANEIRO

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

VENDAS MERCANTIS

Foi entregue ao Sr. Ministro da Fazenda o ante-projeto elaborado pela Comissão Mixta.

A comissão incumbida de organisar o ante-projeto para o novo regulamento do imposto sobre as vendas mercantis entregou seu trabalho ao Sr. Ministro da Fazenda que o mandou publicar para conhecimento dos interessados, os quaes devem apresentar as reclamações ou sugestões que lhes ocorrerem á Diretoria da Receita Publica, dentro do prazo de 30 dias.

Os organizadores dessa lei foram os agentes fiscaes do Rio de Janeiro senhores: Dr Othon de Melo, Simas Magalhães e Andrade de Queiros, pela Fazenda e Drs. Otto Gile, Araujo Maia e Srs. J. de Souza e Antonio Luiz Ribeiro, pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, e pela Federação dessas entidades do Brasil.

O ante-projeto é composto de 15 capitulos

O capitulo I, intitulado "Das contas assinadas", prescreve que a duplicata será entregue ou remetida ao comercio, já selada e com as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, na fórma do paragrafo I, do artigo 26. A duplicata póde ser manuscrita ou ter os claros preenchidos a mão, a machina de escrever ou carbono, desde que contenha todos os dizeres exigidos neste regulamento, sendo facultado trazer outros dizeres ou esclarecimentos alem dos obrigatorios, uma vez que lhe não alterem a feição caracteristica de promessa do pagamento.

Quando a venda mercantil for feita para pagamento na praça do comprador contra a entrega da conta ou do conhecimento do embarque è considerada a prazo, podendo, entretanto, ser a duplicata tirada á vista.

Da remessa e devolução da duplicata. — Depois de quinze dias da terminação dos prazos de que trata este artigo, o vendedor ou portador da duplicata deverá fornecer á repartição competente, para a necessaria ação fiscal, uma relacão discriminando o nome e domicilio dos compradores que não tenham cumprido a determinação do dispositivo com indicação do numero,, data e valor dos titulos.

Da Liquidação e pagamento da duplicata — O vendedor, ou o portador, autorizado por aquele, poderá conceder reforma do prazo de duplicata, independente de novo imposto, mediante declaração na mesma duplicata. A prorogação do prazo tambem poderá ser efetuada mediante extração de nova duplicata, que contenha todos os carateristicos da primitiva, fazendo-se seguir do novo numero de ordem o do titulo primitivo, precedido este da particula "ex".

Do protesto da duplicata — A duplicata é protestavel facultativamente

a) por falta de assinatura ou de devolução;

b) por falta de pagamento.

Paragrafo 1º. Nos casos da letra "a" deste artigo, o protesto terá logar dentro do prazo de trinta dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6º 7º, paragrafo unico, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossados os mesmos direitos e vantagens que lhes são assegurados pela lei n. 2044, de 31 de Dezembro de 1908.

Das estampilhas e do imposto — Art. 25 — O pagamento do imposto terá logar em estampilhas adhesivas especiaes, adquiridas por meio de guias modelo n. 8, em duplicata na Recebedoria do Distrito Federal e nas Alfandegas nos Estados

continua na pagina seguinte.

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

VENDAS MERCANTIS

Foi entregue ao sr. Ministro da Fazenda o ante-projeto elaborado pela Comissão Mixta

(CONTINUAÇÃO)

e em triplicata nas demais repartições arrecadadoras.

Paragrafo 1º — Essas estampilhas serão dos seguintes valores: 1$, 2$ 3$, 10$, 20$, 50$, 100$ 500$ e 1:000.

As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da fatura, nas vendas a prazo, e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista., serão;

a) para as vendas a prazo: até 300$, 1$; de mais de 300$ até 600$, 2$; e de mais de 600$ até 1:000$, 3$, cobrando-se mais 3$, por 1:000$ ou fração que exceder;

b) para as vendas á vista; por 1:000$ ou fração 3$.

Nas vendas á vista o imposto será pago por quinzena e as estampilhas serão colocadas: até o ultimo dia do mes, as relativas ao pagamento da primeira quinzena; até o dia 15 do mes seguinte, — as referentes ao pagamento da segunda quinzena no folio respetivo do livro de que trata o paragrafo 2º do artigo 24, e inutilisadas sem emendas, borrões ou razuras. com a data, como prescreve o paragrafo 1º e assinatura do comerciante ou de quem se achar por ele autorizado.

Das multas — Aos contraventores das disposições novo regulamento serão aplicadas as seguintes multas: de 25$ a 50$, aos que deixarem de inutilizar as estampilhas; de 50$ a 100$, aos que dentro de uma quinzena deixarem de escriturar o movimento de vendas á vista de oito ou mais dias; paragrafo 3º de 100$ a 200$, aos que empregarem estampilhas que não sejam as especiaes do imposto de vendas mercantis: de 200$ a 400$ ao credor ou portador da duplicata, que deixar de observar o disposto no paragrafo unico do art. 9º, de 500$ a 1:000, aos que possuirem estampilhas cuja procedencia legal não for convenientemente justificada: de... 1:000$ a 2 500$ aos que infringirem o disposto no paragrafo 6º letras a b c do art. 25 do regulamento; de 2:500$ a 5:000$ aos que falsificarem a escrituração dos livros exigidos neste regulamento.

O vendedor que deixar de emitir a fatura e duplicata ou triplica nos casos previstos será punido com a multa de 300$ quando o valor do imposto correspondente for inferior 100$, aplicando-se-lhe dahi em deante a multa equivalente ao triplo do imposto exigivel. Se o imposto tiver sido pago como se as vendas fossem á vista, exigir-se-ha apenas a multa de 100$.

Ao comprador que deixar de devolver sem assinatura. será imposta a multa de 10% do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 200$ nem superior a 1:000$000.

Em nenhum caso será restituido o imposto sobre as vendas mercantis.

Do contribuinte que se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligencia fiscal, á repartição arrecadadora respectiva, para regularizar o pagamento do selo devido sobre as vendas a prazo ou á vista anteriormente efetuadas, será cobrada, por verba mediante requerimento do interessado, a importancia devida, acrescida de 10 por cento.

A duplicata emitida e não assinada em virtude de annulação da venda mercantil que a motivou póde ser transferida a qualquer outra firma que adquirir as mercadorias recusadas, desde que firme e aceite dentro dos prazos do artigo 6º e fiquem as causas do cancelamento do negocio historiadas e plenamente

Continua na pagina seguinte

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Livros & Revistas

O sr. dr. Alfeu Domingues, superintendente do serviço de algodão, apresentou ao sr. dr. J. F. de Assis Brasil, Ministro da Agricultura, minucioso relatorio daquela Superintendencia, quando da gestão do engenheiro agronomo F. D. Alves Costa.

O trato de tempo relatado, condizente aos trabalhos realilzados durante o ano de 1930, aos diversos Departamentos subordinados á Superintendencia do Serviço do Algodão, é revelador de grandes iniciativas e de ótimos resultados, que certamente será continuado com excelentes proveitos, pois é firme proposito do Governo Provisorio amparar em todas as circunstancias o algodão brasileiro.

O Estado da Paraíba vem se destacando, nestes ultimos tempos, por uma intensa propaganda do seu algodão, atitude que será seguida por outros Estados algodoeiros, o que constituirá um ótimo elemento de colaboração á Superintendencia do Serviçode algodão.

As ocurrencias de ordem tecnica e administrativa ora trazidas ao conhecimento publico, são de carater a firmar uma grande esperança no desenvolvimento dessa vasta riqueza nacional que é o algodão brasileiro.

—

Conferencia Internacional do Trabalho

Temos á mão, enviado pelo Departamento de Publicidade do Partido Trabalhista do Brasil, uma interessante brochura contendo as observações do delegado operario brasileiro, sr. Augusto de Azevedo Santos, á XVI Sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, realizada de 12 a 30 de abril do corrente ano, em Genebra, Suissa.

Embora sofrendo as consequencias da situação politica e economica da Europa, os trabalhos da Conferencia deste ano se processaram com notavel proficuidade, sendo estudados e aprovados assuntos da maior importaucia, como sejam; — proteção ao trabalho de menores; seguro por invalidez, velhice ou morte; semana de 40 horas; realização de obras publicas para dar trabalho aos operarios parados, etc.

A situação do digno representante do operariado brasileiro á Conferencia foi de bons resultados á laboriosa classe.

Agradecemos cordialmente o folheto que nos foi enviado.

—

Razões de defesa

Apresentadas pelo sr. José de Oliveira Carvalho, no inquerito administrativo instaurado na Penitenciaria do Estado, temos sobre a mesa, as *Razões de defesa*, bem fundamentado trabalho do advogado dr. Pedro de Moura Ferro.

Dedicado ao honrado comercio do Estado e aos seus amigos, as Razões revelam, sobejamente, que o credito de que gosa nesta praça o sr. José de Oliveira Carvalho, antigo e conceituado negociante, continua a merecer confiança, nada tendo que ver o honrado fornecedor com o que ocorreu na administração interna daquele presidio. Agradecemos o exemplar das Razões que nos foi oferecido.

Vendas Mercantis

Foi entregue ao Sr. Ministro da Fazenda o ante projeto elaborado pela Comissão Mista

(Conclusão)

justificadas na correspondencia comercial dos interessados, copiada no copiador exigido pelo Codigo Comercial.

Decorridos 3o dias da publicação do novo regulamento, quando então entrará em vigor, começará nas repartições arrecadadoras c novo processo de inscrição dos contribuintes sujeitos ao imposto do selo profissional sobre as vendas mercantis.

O Comercio de Carnes com a Italia

A comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela nossa embaixada em Roma, acerca da elevação dos direitos aduaneiros sobre carnes importadas na Italia, envolve materia da maior relevancia para a nossa industria frigorifica. Ha pouco tempo, o O Jornal do Rio analisou a situação do nosso comercio de carnes pondo em destaque a importancia consideravel do mercado italiano, sobretudo agora que nos vemos ameaçados de perder o mercado inglez, vivamente disputado pelos Dominios Britannicos, particularmente o Canadá, a Australia e a Nova Zelandia, que se acham resolvidos a assegurar o monopolio do abastecimento de carnes a metropole imperial. A comunicação feita pelo nosso representante junto ao governo de Roma tem, portanto,

Continua na pagina seguinte

«Para que uma associação comercial possa atuar com eficiencia, antes de tudo é necessario que os comerciantes se inscrevam no quadro social, proporcionando a renda necessaria para o custeio dos seus serviços e que se congregem, apoiem e deem mão forte á ação da sua Diretoria».— *Albano Issler*, delegado da Camara de Comercio da cidade do Rio Grande — Diretor da Federação das Associações Comerciais do Brasil)

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

O Comercio de Carnes com a Italia

(Conclusão)

excepcional alcance nas circunstancias atuaes.

Não ha exagero continua aquele jornal em dizer-se que por algum tempo pelo menos será a Italia o eixo do nosso comercio de carnes. Paiz densamente povoado e tendo a sua população habito de consumir carnes em escala mais consideravel que qualquer outro povo da Europa meridional, a Italia cujos rebanhos são diminutos constitue otimo cliente da pecuaria estrangeira. Os multiplos vinculos, que nos unem á grande nação latina do Mediterraneo, facilitam por tal fórma a conquista de uma posição privilegiada para as carnes brasileiras no mercado italiano, que seria imperdoavel fracasso da nossa diplomacia comercial não realizar alguma coisa nesse sentido. Realmente, a obtenção de vantagens para as nossas carnes naquele paiz é; no momento atual, imprescindivel ao desenvolvimento futuro da exportação daquele artigo. Temos, por certo, outros mercados a explorar, mas nenhum deles oferece possibilidades comparaveis mesmo de longe as que se nos depara na Italia. Somente ali poderemos encontrar agora para o nosso comercio de carnes uma base capaz de substituir o mercado inglez, em que foram depositadas esperanças aliás ilusorias e que se desvaneceram por completo depois dos entendimentos da Conferencia de Otawa.

A proposito da questão de que nos ocupamos, é oportuno insistir sobre a necessidade de uma aproximação brasileiro-italiana cujas vantagens mutuas se impõem ao espirito de qualquer observador das relações entre os dois paizes. Se é certo que a Italia tem muito a lucrar como estreitamento dessas relações e com a intensificação do seu intercambio com o Brasil, é tambem evidente que tal aproximação nos será igualmente vantajosa. Não faltam elementos concretos para servirem de base ao entendimento geral entre o Brasil, e a Italia.

E o caso da expansão do nosso comercio de carnes com aquele paiz é um exemplo tipico das possibilidades ao nosso alcance e que o Itamarati deve aproveitar desenvolvendo uma ação diplomatica de cordialidade brasileiro-italiana e de intercambio entre duas nações tão intima e indissoluvelmente ligadas pela mistura do sangue e pelas afinidades da cultura.

Horario do Trabalho no Comercio

O Decreto que o regula

(Conculsão)

imposição ou da data da solução do recurso. proceder-se-ha a cobrança executiva perante o Juizo competente.

Art. 20º — O presente decreto entrará em vigor no Distrito Federal e Capitaes dos Estados, dentro de seis mezes de sua publicação no "Diario Oficial" e nos demais pontos do territorio nacional, dentro de doze meses da mesma publicação, devendo ser regulamentado no prazo maximo de noventa dias.

Art. 21º — Revogam-se as disposições em conrrario.
Rio de Janeiro, 22 de Março de 1832, 1º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS

Afranio de Mello Franco

O novo horario do Comercio

Após varias demarches, o comercio local, orientado pela benemerita Associação Comercial de Florianopolis, julgou ser preferido o horario das 8 ás 18 horas, com o intervalo de duas horas para o almosso, de acordo com o novo decreto Federal que regulamenta o assunto.

Em nossa proxima edição, noticiaremos o curso dos entendimentos havidos no comercio local.

O sr. prefeito Municipal baixou, no dia 1º de Novembro, o seguinte decreto:

RESOLVE

Art. 1º — Fica estabelecido, para todo o comercio desta capital, o horario seguinte; Abertura ás 8 horas; fechamento ás 12 horas; reabertura ás 14 horas e fechamento ás 18 horas.

Art. 2º — Do horario constante do artigo acima, ficam excetuados os estabelecimentos citado no paragrafo unico do art. 13º do decreto nº 21.186. de 22 de março p. p. ou sejam teatros, casas de diversões, farmacias, hospitais, casa de saude ou sanatorios, barbearias, estabelecimentos bancarios, transportes de qualquer natureza, e os escritorios de empresas que explorem serviços de utilidade publica federal, estadual ou municipal, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamentos especiaes, expedidos pelo Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

Art. 3º — Para efeito da execução da presente Resolução, deverão ser observadas as disposições mencionadas no referido decreto n. 21.186.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Os infratores das presentes disposições incorrerão na multa de Rs 100$ (cem mil reis) e o dobro na reincidencia, cobravel executivamente após 24 horas da intimação.

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS

CAPITAL INTEIRAMENTE REALIZADO

Rs. 5.000:000$000

SÉDE: SÃO PAULO, RUA 15 DE NOVEMBRO, 26

E' A COMPANHIA QUE DEVEIS INCONDICIONALMENTE PREFERIR PARA VOSSOS SEGUROS.

Fogo, Maritimos, Ferroviarios, Vida, Infortunios, Individuais e Responsabilidade Civil.

As tarifas de Seguros de Vida da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais são mais modicas do que as de suas congeneres

Condições de apolices liberalissimas

Liquidações dos sinistros e a vista confirmadas por innumeros atestados espontaneamente fornecidos por segurados beneficiados

Agentes para todo o Estado de Santa Catarina

PATRICIO CALDEIRA DE ANDRADA

RUA CONSELHEIRO MAFRA N. 1 — SOBRADO = FLORIANOPOLIS

Th. Avila & Cia.

Exportação e Comissões

TELEGR. THAVILA ——=—— CAIXA POSTAL N. 80

RUA FRANCISCO TOLENTINO, 5

Telefone, 1197

FLORIANOPOLIS ———— BRASIL ———— SANTA CATARINA

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

UM CRANCO SYPHILITICO NO NARIZ

9 anos de sofre?

O abaixo assinado, morador á *Serra dos Tapes*, Municipios de Pelotas. Estado do Rio Grande do Sul, vem, por meio d'este relatarvos uma cura extraordinaria que obteve com o famoso «ELIXIR DE NOGUEIRA», que V. S. em tão bôa hora descobriu. Sofrendo eu, durante longos nove anos de um cranco syphilitico, tendo perdido todo o naris, parte do maxilar superior, amidalas e muscosa da garganta e, tendo exgotado para a minha cura os recursos da ciencia conseguiu, depois de longe sofrimento, curar-me com o uso do grande depurativo do sangue «ELIXIR DE NOGUEIRA», de vossa preparação. A doença cruel fazia progressos assustadores, quando cedendo aos poucos até que hoje Graça a Deus e ao vosso poderoso «ELIXIR DE NOGUEIRA», estou radical e completamente curado, causando grande admiração a todos que me conheceram em tão desanimado estado, dévido a gravissima molestia que lhe ia consumindo. E' preciso acresentar que seu pobre o meu tratamento nunca deixei de trabalhar, exposto aos rigores do tempo, visto ser a minha profissão de lenhador das matas.

José Maria Pereira da Silva

Testemunhas: *Setembrino Chagas e Thomaz Costa*, Nota: Autenticado por um medico

EDUARDO HORN

SANTA CATARINA ——— BRASIL

MATRIS: FLORIANOPOLIS — FILIAL: LAGUNA

Caixa Postal, 30 e 40. Endereço Teleg: Trigo — Phone 131

Cods. A B C 5ª. RIBEIRO (TWO none). BOLGFS PARTICULARES

COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES

IMPORTAÇÃO: Vinhos, Sal, Farinha de Trigo, Fosforos, Azeite, Xarque, Louças, Ferragens, Assucar, Sardinhas, Soda Caustica, Papel, etc.

EXPORTAÇÃO: Farinha de mandioca, Polvilho, Tapioca, Arros, Assucar, Bainha, Feijão, Café, Frutas verdes, Couros secos, Cera d'abelhas, Crina animal, etc.

AGENTE: Pereira Carneiro & C. Ltd., (Companhia Comercio de Navegação) Empreza de Navegação L. Carsoglo & C. Moinhos Santa Lucia, Angela Bahia, Banca Pedaló A. Theas & C. (Paris) Automoveis Delahaye, Companhia de Navegação Kerr Steamship Comp. New York.

AGENTES EM TODAS AS PRINCIPAES CIDADES DO MUNDO

ACERVO: BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA CATARINA